



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº 2021.11.08.002IN**

**DATA DE ABERTURA: 08 de novembro de 2021.**

**HORÁRIO: 10:00hrs.**

**REQUISITANTE:** Marcio Alves Ribeiro -SECRETARIA DE SAÚDE.

**OBJETO.....:** INEXIGIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE ORIUNDA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.09.16.001

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Wilsiane Soares de Oliveira Marques, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Trairi-Ce, 08 de novembro de 2021.

Wilsiane Soares de Oliveira Marques  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº360/2021

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Trairi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 51 da Lei 8666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Trairi, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimento relativos às licitações e ao cadastramento de licitante junto a esta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de que trata o item anterior:

- PRESIDENTE: WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES**
- MEMBRO 1: FRANCISCO CRISTIANO DE SENA BEZERRA**
- MEMBRO 2: ADILANE MOREIRA BRAGA**
- SUPLENTE: JAIR SILVA MARTINS**

Art. 3º - A investidura dos membros da presente Comissão vigorará pelo período de um ano, a partir desta data

Art. 4º - No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar Comissão.

Art. 5º - O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23, II, da Lei nº 8.666/93, será da responsabilidade da Comissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 14 de junho de 2021.

  
**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Trairi



**INEXIGIBILIDADE Nº 2021.11.08.002IN**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do Art. 26, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE ORIUNDA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.09.16.001

**BASE LEGAL:** Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONTRATADA:**

NOME	CNPJ
SLIM SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE MÉDICA, ENFERMAGEM , NUTRIÇÃO , ODONTOLOGIA, TERAPIA E PSICOLOGIA LTDA	Nº 37.218.802/0001-82

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	20%	V.UNIT	VALOR TOTAL
1.	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	SERVIÇO	360	1,85	666,00
2.	DOSAGEM DE AMILASE.	SERVIÇO	190	2,25	427,50
3.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SERVIÇO	220	18,55	4.081,00
4.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	SERVIÇO	220	18,55	4.081,00
5.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	SERVIÇO	190	2,83	537,70
6.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	SERVIÇO	300	7,85	2.355,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO



7.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.	SERVIÇO	250	2,01	
8.	DOSAGEM DE CALCIO.	SERVIÇO	500	1,85	925,00
9.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS.	SERVIÇO	720	11	7.920,00
10.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS.	SERVIÇO	720	11,61	8.359,20
11.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE DE FRAÇÃO MB	SERVIÇO	90	4,12	370,80
12.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO.	SERVIÇO	150	2,73	409,50
13.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	SERVIÇO	150	2,73	409,50
14.	PROVA DE LAÇO	SERVIÇO	150	2,73	409,50
15.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	SERVIÇO	1200	1,85	2.220,00
16.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL.	SERVIÇO	900	3,51	3.159,00
17.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL.	SERVIÇO	800	3,51	2.808,00
18.	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	SERVIÇO	90	2,73	245,70
19.	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	SERVIÇO	90	2,73	245,70
20.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) DE	SERVIÇO	110	3,68	404,80
21.	DOSAGEM DE CREATININA.	SERVIÇO	840	1,85	1.554,00
22.	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO + ANTIBIOGRAMA	SERVIÇO	220	5,62	1.236,40
23.	CONTAGEM DE PLAQUETAS.	SERVIÇO	2000	2,73	5.460,00
24.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	SERVIÇO	1040	3,7	3.848,00
25.	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	SERVIÇO	144	1,89	272,16
26.	DOSAGEM DE FERRITINA	SERVIÇO	190	15,59	2.962,10



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**PODER EXECUTIVO**



27.	DOSAGEM DE FERRO SERICO	SERVIÇO	170	3,51	596,70
28.	DOSAGEM DE FOSFATESE ALCALINA	SERVIÇO	180	2,01	361,80
29.	DOSAGEM DE HORMONIO FOLÍCULO - ESTIMULANTE (FSH)	SERVIÇO	220	7,89	1.735,80
30.	DOSAGEM DE GAMA - GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	SERVIÇO	340	3,51	1.193,40
31.	DOSAGEM DE GLICOSE.	SERVIÇO	1600	1,85	2.960,00
32.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS).	SERVIÇO	100	3,63	363,00
33.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS).	SERVIÇO	90	10	900,00
34.	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SERVIÇO	280	18,55	5.194,00
35.	HEMOGRAMA COMPLETO .	SERVIÇO	2000	4,11	8.220,00
36.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV - 1 + HIV - 2 (ELISA)	SERVIÇO	100	10	1.000,00
37.	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH).	SERVIÇO	240	8,97	2.152,80
38.	DOSAGEM DE MAGNESIO	SERVIÇO	130	2,01	261,30
39.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES)	SERVIÇO	150	1,65	247,50
40.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	SERVIÇO	900	2,83	2.547,00
41.	DOSAGEM DE POTÁSSIO.	SERVIÇO	700	1,85	1.295,00
42.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	SERVIÇO	170	2,04	346,80
43.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO (PSA).	SERVIÇO	420	16,42	6.896,40
44.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	240	17,16	4.118,40
45.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA.	SERVIÇO	240	17,16	4.118,40
46.	DOSAGEM DE SODIO.	SERVIÇO	700	1,85	1.295,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**PODER EXECUTIVO**



47.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	SERVIÇO	700	8,71	6.097,00
48.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE).	SERVIÇO	699	8,76	6.123,24
49.	DOSAGEM DE TIROXINA (T4).	SERVIÇO	820	8,76	7.183,20
50.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	SERVIÇO	440	2,73	1.201,20
51.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - OXALACETICA (TGO)	SERVIÇO	840	2,01	1.688,40
52.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - PIRUVICA (TGP)	SERVIÇO	840	2,01	1.688,40
53.	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO.	SERVIÇO	180	1,37	246,60
54.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO).	SERVIÇO	180	1,37	246,60
55.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA.	SERVIÇO	240	16,97	4.072,80
56.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA.	SERVIÇO	240	18,05	4.332,00
57.	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	SERVIÇO	146	4,12	601,52
58.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS.	SERVIÇO	1020	3,51	3.580,20
59.	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	SERVIÇO	700	8,96	6.272,00
60.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	SERVIÇO	440	5,77	2.538,80
61.	DOSAGEM DE UREIA.	SERVIÇO	1560	1,85	2.886,00
62.	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	SERVIÇO	640	2,83	1.811,20
63.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	SERVIÇO	260	2,73	709,80
64.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	SERVIÇO	90	1,85	166,50

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato da Classificação EMPRESA A QUAL SERÁ CONTRATADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO



SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME A DEMANDA SOLICITADA no processo de  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.09.16.001**

SOLICITADO: SECRETARIA DE SAÚDE.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput):

***Art. 25. É inexigibilidade a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma séria ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. P. 366)

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (art. 25 caput):**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**PODER EXECUTIVO**



A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que caracterizaria desperdício de tempo e recursos públicos.

Resta evidente, portanto, que a contratação dos profissionais por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade. Assim sendo, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Trairi- CE, 08 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Wilsiane Soares de Oliveira Marques  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**